

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SPPREV

2º TRIMESTRE DE 2022



SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

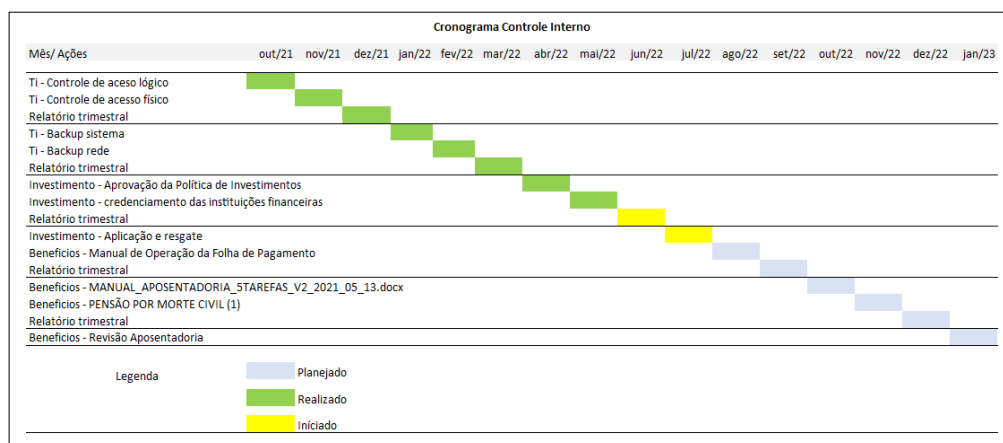


1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta uma análise da São Paulo Previdência, criada pela Lei Complementar n.º 1010/2007 de 01/06/2007, que dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

As análises refletem os acontecimentos dos meses de abril, maio e junho de 2022.

Conforme o Cronograma do Controle Interno, foram avaliados os processos de Investimentos, Aprovação da política de investimentos e Credenciamento das instituições financeiras do sistema SIGPREV.



Para o terceiro trimestre de 2022, estão previstas as auditorias da área de investimento – Aplicação e resgate: Aplicação e resgate (julho – aguardando confirmações das áreas) e iniciando a área de benefícios: Manual de operação da folha de pagamento (Previsto para agosto – será reprogramado em setembro/2022).

Os atrasos ocorreram devido as indisponibilidades de agendas das partes envolvidas.

Após reuniões de avaliações, os processos deverão se normalizar até o 4º trimestre de 2022.

Quanto ao projeto Pro-Gestão, o MANUAL DO PRÓ- GESTÃO RPPS, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS no 185/2015, alterada pela Portaria MF no 577/2017), foi alterado para a VERSÃO 3.3. No anexo 1 serão apresentadas as alterações. Portanto a análise realizada considera as mudanças da versão e o período de 2022.





2- ÁREA DE INVESTIMENTO – Comitê de investimentos

2.1. Auditoria de abril/2022 (Realizada em junho/2022)

Área analisada: Investimentos – Comitê de investimentos

Escopo do trabalho: análise do processo de Aprovação da Política de Investimentos.

Data da análise: 14 de junho de 2022

Responsáveis pela análise: Valdemir Roberto Machado de Moraes – Matr. 245 - Analista em Gestão Previdenciária e Gilvânia Francisca da Silva – Matr. 442 – Assessor Técnico Previdenciário.

Assessoria: Walter Kazuo Sashida – Matr. 414- Assessor Técnico Previdenciário, Aline Benicasa, Consultor e Vitor Alves, Consultor, da Atlantic Solution Informática EIRELI.

Metodologia: A verificação do processo foi online, por meio de entrevista e análise de procedimentos e demais documentos, registros e sistema disponibilizados durante o curso dos trabalhos de auditoria.

Processo analisado: P.001 - Aprovação da Política de Investimentos – Versão 00, aprovado em 21/06/2021.

Resultado: Não foram identificadas não conformidades.

2.2. Auditoria de maio/2022 (Não realizada)

Processo a ser analisado: P.003 - credenciamento de instituições financeiras – Versão 00, aprovado em 21/06/2021.

Justificativa: Auditoria não realizada no período previsto, devido as indisponibilidades de agendas das partes envolvidas.

Auditoria replanejada para agosto/2022.

Os resultados desse processo serão apresentados no “Relatório trimestral de controle interna SPPREV” do 3º trimestre.



3 – PRÓ-GESTÃO

Segue a **TABELA 1 - Resumo da conformidade do projeto Pró Gestão**, e no **ANEXO I – Alterações do Pro-Gestão – Versão 3.3**, e no **ANEXO II - os detalhes da conformidade e/ou não conformidades identificadas**, com os planos de ação a serem realizados.

No próximo relatório apresentaremos o detalhamento dos registros de conformidade e das não conformidades, bem como dos planos de ação para atender as não conformidades identificadas.

TABELA 1 - Resumo da conformidade do projeto Pró Gestão

Controles Internos		Obrigatório	ago/22	Grav de dificuldade	status	Responsáveis
3.1.1	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS		CONFORME	BAIXO	Concluído	Atlântico
3.1.2	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS		CONFORME	BAIXO	Concluído	Atlântico
3.1.3	Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco		CONFORME	MÉDIO	Concluído	DAF
3.1.4	Estrutura de Controle Interno	Obrigatório	CONFORME (OBS)	ALTO	Iniciado	Fernando valdinei al Carine
3.1.5	Política de Segurança da Informação		CONFORME	MÉDIO	Concluído	TI
3.1.6	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Obrigatório	CONFORME (OBS)	ALTO	Iniciado	Ana Carolina Coelho
Governança corporativa				Grav de dificuldade	status	Responsáveis
3.2.1	Relatório de Governança Corporativa		CONFORME (OBS)	BAIXO	Concluído	Ana Flávia
3.2.2	Planejamento	Obrigatório	CONFORME	ALTO	iniciado	Walker
3.2.3	Relatório de Gestão Atuarial		CONFORME	MÉDIO	Concluído	DAF
3.2.4	Código de Ética da Instituição		CONFORME	BAIXO	Concluído	Ana Lígia
3.2.5	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor		CONFORME	ALTO	Concluído	Walker
3.2.6	Política de Investimentos		NÃO CONFORME	ALTO	iniciado	DAF
3.2.7	Comitê de Investimentos		CONFORME	MÉDIO	iniciado	DAF
3.2.8	Transparência	Obrigatório	CONFORME	MÉDIO	iniciado	Ana Lígia
3.2.9	Definição de Limites de Alçadas		CONFORME	ALTO	Concluído	Paola e DAF
3.2.10	Segregação das Atividades		CONFORME	BAIXO	Concluído	Atlântico
3.2.11	Ouvidoria		CONFORME	BAIXO	Iniciado	Adriano e Paola
3.2.12	Diretoria Executiva		NÃO CONFORME	BAIXO	Concluído	NA
3.2.13	Conselho Fiscal		NÃO CONFORME	MÉDIO	iniciado	Paola
3.2.14	Conselho Deliberativo		NÃO CONFORME	MÉDIO	iniciado	Paola
3.2.15	Mandato, Representação e Recondução		CONFORME	BAIXO	Concluído	NA
3.2.16	Gestão de Pessoas		CONFORME	BAIXO	Concluído	NA
Educação Previdenciária				Grav de dificuldade	status	Responsáveis
3.3.1	Plano de Ação de Capacitação		CONFORME	MÉDIO	Concluído	Recursos Humanos
3.3.2	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	Obrigatório	CONFORME	ALTO	iniciado	Ana Lígia, Cel. Celso, Denise Gomes, Ana Lígia





4 - CONCLUSÃO

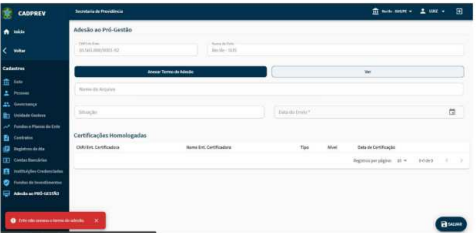
À vista desse relatório da Controladoria Interna da São Paulo Previdência, todas as ações serão acompanhadas durante o próximo trimestre.

Valdemir Roberto Machado de Moraes – Matr. 245
Analista em Gestão Previdenciária

Gilvânia Francisca da Silva – Matr. 442
Assessor Técnico Previdenciário



ANEXO I – Alterações do Pro-Gestão – Versão 3.3

Versão 3.2.	Versão 3.3.
<p>2.2.1 Adesão Voluntária Pag 13</p> <p>De acordo com o art. 3o, a adesão será facultativa e formalizada pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS (Anexo 2), que deverá ser digitalizado e enviado à Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, pelo e-mail progestao.rpps@previdencia.gov.br. A Secretaria de Previdência divulgará mensalmente, no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, a relação atualizada dos entes que formalizaram a adesão.</p> <p>A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária). Portanto, a adesão pode ser considerada o passo inicial no processo de certificação, e posteriormente será seguida por outras providências, como a escolha da entidade certificadora, dentre aquelas previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência, que irá avaliar os processos do RPPS e o cumprimento dos requisitos para a obtenção da certificação.</p> <p>A participação do dirigente máximo do ente federativo (Prefeito ou Governador) nesse ato é de extrema importância, pois revela a conscientização sobre a necessidade de se buscar o aperfeiçoamento da gestão previdenciária e o compromisso de implantar ações que estejam sob a esfera direta de atuação do ente e de apoiar o dirigente do RPPS no conjunto de ações de responsabilidade da unidade gestora necessárias à certificação.</p>	<p>2.2.1 Adesão Voluntária Pag 13</p> <p>De acordo com o art. 3o, a adesão será facultativa e formalizada pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS (Anexo 2). Após assinado o termo deverá ser digitalizado e enviado à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, por meio do sistema CADPREV, que está preparado para receber o termo de adesão de forma on-line, conforme orientações a seguir:</p> <p>Acesse o CADPREV com sua senha de acesso e localize no menu esquerdo, o link "Cadastros". Observe a figura abaixo:</p>  <p>Em seguida acesse o link Adesão ao Pró-Gestão e anexe o Termo assinado pelas partes, clicando no link "Anexar Termo de Adesão" que aparece em azul. Após clique em "Salvar".</p> <p>A data a ser informada é a data da assinatura do termo de adesão. O termo aparecerá com status "em análise". A SRPPS fará a conferência e a homologação do termo de adesão. A partir da homologação do termo de adesão, a entidade certificadora escolhida poderá inserir os dados relativos à auditoria de certificação no sistema.</p> <p>A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Portanto, a adesão pode ser considerada o passo inicial no processo de certificação e, posteriormente, será seguida por outras providências, como a escolha da entidade certificadora, dentre aquelas previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência, que irá avaliar os processos do RPPS e o cumprimento dos requisitos para a obtenção da certificação.</p> <p>A participação do dirigente máximo do ente federativo (Prefeito ou Governador) nesse ato é de extrema importância, pois revela a conscientização sobre a necessidade de se buscar o aperfeiçoamento da gestão previdenciária e o compromisso de implantar ações que estejam sob a esfera direta de atuação do</p>



	<p>ente e de apoiar o dirigente do RPPS no conjunto de ações de responsabilidade da unidade gestora necessárias à certificação.</p> <p>Quando o ente alcançar a certificação, a entidade certificadora irá incluir no CADPREV o termo de concessão e o certificado alcançado. A SRPPS fará a homologação da certificação após verificar se foram prestadas todas as informações relativas às auditorias e enviados os respectivos termos de concessão de certificação e certificado para fins de controle e divulgação pela Secretaria de Previdência.</p> <p>A Secretaria de Trabalho e Previdência divulgará, mensalmente, no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, a relação atualizada dos entes que formalizaram a adesão.</p>
<p>2..2.3 Níveis de Aderência Pág. 14</p> <p>Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional.</p> <p>A certificação em determinado nível será atingida se o ente demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e quatro) ações avaliadas. Sendo atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.</p> <p>No entanto, com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, a certificação poderá ser obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios:</p> <p>a) Para certificação no Nível I será exigido o atingimento de pelo menos 17 ações (70%); para o Nível II, de 19 ações (79%); para o Nível III, de 21 ações (87%); para o Nível IV, de 24 ações (100%).</p> <p>b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).</p> <p>c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão do Controle interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados³); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da</p>	<p>2.2.3 Níveis de Aderência Pág. 14</p> <p>Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional.</p> <p>A certificação ou a renovação da certificação em determinado nível será atingida se o ente e o RPPS demonstrarem à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e quatro) ações avaliadas. Sendo atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.</p> <p>No entanto, com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, bem como a renovação da certificação anterior, até o exercício de 2022, a certificação poderá ser obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios:</p> <p>a) Para certificação no Nível I será exigido o atingimento de pelo menos 17 ações (70%); para o Nível II, de 19 ações (79%); para o Nível III, de 21 ações (87%); para o Nível IV, de 24 ações (100%).</p> <p>b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).</p> <p>c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão do Controle Interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados⁶); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a</p>



<p>Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade).⁴</p> <p>Posteriormente, o RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, e observado o disposto no item 2.3.2 deste Manual.</p> <p>Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.</p>	<p>Sociedade).⁷</p> <p>d) A partir do exercício de 2023, será acrescida 1 (uma) ação para os Níveis I, II e III, referida na alínea "a", até que cada um dos Níveis atinja todas as 24 (vinte e quatro) ações.</p> <p>Posteriormente, o RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, e observado o disposto no item 2.3.2 deste Manual.</p> <p>Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.</p>
<p>2.3.2 - Manutenção e Renovação da Certificação Pág. 16</p> <p>Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.</p> <p>No entanto, caso o RPPS queira certificar-se no Nível III ou IV, será obrigatória a realização de auditoria de supervisão, anualmente, pela entidade certificadora.</p> <p>Neste sentido, torna-se obrigatória que a supervisão a ser realizada pela entidade certificadora esteja prevista no Termo de Referência quando da contratação.</p> <p>Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.</p> <p>Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido.</p> <p>É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado. Na renovação, o RPPS poderá contratar a mesma entidade certificadora ou outra credenciada.</p>	<p>2.3.2 - Manutenção e Renovação da Certificação Pág. 1</p> <p>Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.</p> <p>No entanto, caso o RPPS queira certificar-se no Nível III ou IV, será obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação.</p> <p>Neste sentido, torna-se obrigatória que a supervisão a ser realizada pela entidade certificadora esteja prevista no Termo de Referência quando da contratação.</p> <p>Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.</p> <p>Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido.</p> <p>É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado. Na renovação, o RPPS poderá contratar a mesma entidade certificadora ou outra credenciada.</p>
<p>RPPS 2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras Pág. 18</p>	<p>RPPS 2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras Pág. 18</p>



SPREVDC1202234817A



<p>Embora a instituição e disciplina do Pró-Gestão RPPS sejam de responsabilidade da Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, não competirá a ela conceder diretamente a certificação, mas sim às entidades que forem por ela credenciadas para atuarem como certificadoras, após o devido processo de habilitação, conforme art. 5o e art. 6o, I, "b" e II da Portaria MPS no 185/2015.</p> <p>A atuação da entidade certificadora pressupõe o necessário conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, dos principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e das diretrizes, objetivos e requisitos relativos ao Pró-Gestão RPPS, definidos neste Manual.</p> <p>Caberá ao RPPS demonstrar à entidade certificadora, durante a auditoria de certificação, que seus processos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência pretendido, em cada uma das ações listadas no Título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>A entidade certificadora poderá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS. No entanto, ressalvada a atuação em ações de capacitação, por meio da oferta de treinamentos e da certificação individual de qualificação de servidores e dirigentes da unidade gestora do RPPS, a relação da entidade certificadora com os RPPS deverá estar limitada aos procedimentos relativos à pré-auditoria de certificação, à auditoria de certificação e à auditoria de supervisão sendo vedado que ela mantenha relação comercial de outra natureza com os RPPS, seja de forma direta ou indireta, por meio de seus proprietários, dirigentes, colaboradores ou por entidades a ela ligadas.</p> <p>A pré-auditoria de certificação e a auditoria de supervisão não são obrigatórias, exceto a auditoria de supervisão em caso de certificação nos Níveis III e IV. Para a auditoria de certificação a certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 dias para os Níveis I e II; e 3 dias para os Níveis III e IV.</p> <p>A auditoria de conformidade para fins de certificação institucional em qualquer dos níveis deverá contemplar pelo menos uma fase presencial. No entanto, com o objetivo de reduzir o custo da certificação e proporcionar maior adesão dos RPPS de pequeno porte, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 será admitida a verificação não presencial, exclusivamente para os Municípios de pequeno porte (com menos de 50 mil habitantes)⁵ que busquem a certificação no Nível I.</p> <p>As entidades certificadoras deverão informar à SPREV, a cada trimestre, as auditorias de certificação programadas, visando o acompanhamento de sua realização por membros da Comissão do Pró-Gestão RPPS.</p>	<p>Embora a instituição e disciplina do Pró-Gestão RPPS sejam de responsabilidade da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, não competirá a ela conceder diretamente a certificação, mas sim às entidades que forem por ela credenciadas para atuarem como certificadoras, após o devido processo de habilitação, conforme art. 5o e art. 6o, I, "b" e II da Portaria MPS no 185/2015.</p> <p>A atuação da entidade certificadora pressupõe o necessário conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, dos principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e das diretrizes, objetivos e requisitos relativos ao Pró-Gestão RPPS, definidos neste Manual.</p> <p>Caberá ao RPPS demonstrar à entidade certificadora, durante a auditoria de certificação, que seus processos de trabalho atendem aos requisitos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência pretendido, em cada uma das ações listadas no Título 3 – Dimensões do Pró- Gestão RPPS, devendo a entidade certificadora verificar se os respectivos responsáveis no RPPS têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste.⁸</p> <p>A entidade certificadora poderá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS. No entanto, ressalvada a atuação em ações de capacitação, por meio da oferta de treinamentos e da certificação individual de qualificação de servidores e dirigentes da unidade gestora do RPPS, a relação da entidade certificadora com os RPPS deverá estar limitada aos procedimentos relativos à pré-auditoria de certificação, à auditoria de certificação e à auditoria de supervisão, sendo vedado que ela mantenha relação comercial de outra natureza com os RPPS, seja de forma direta ou indireta, por meio de seus proprietários, dirigentes, colaboradores ou por entidades a ela ligadas.</p> <p>A pré-auditoria de certificação e a auditoria de supervisão não são obrigatórias, exceto a auditoria de supervisão em caso de certificação nos Níveis III e IV. Para a auditoria de certificação a certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 dias para os Níveis I e II; e 3 dias para os Níveis III e IV.</p> <p>A auditoria de conformidade para fins de certificação institucional em qualquer dos níveis deverá contemplar pelo menos uma fase presencial. No entanto, com o objetivo de reduzir os custos de contratação da auditoria de certificação, até o ano de 2022, será admitida a verificação não presencial, exclusivamente para os RPPS de pequeno porte, conforme classificação no ISP- RPPS, que busquem a certificação no Nível I, devendo a entidade certificadora verificar, pelos meios virtuais disponíveis, se os respectivos responsáveis têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste.</p>
---	--



<p>Obrigatoriamente, todos os documentos e demais evidências de atendimento das ações utilizados na auditoria de certificação para qualquer nível de aderência almejado devem ser preservados em meio digital pela Certificadora por um período mínimo de 3 (três) anos.⁶</p>	<p>As entidades certificadoras deverão informar imediatamente à SPREV, por meio do Sistema CADPREV, as informações requeridas sobre as auditorias programadas, no mínimo, para os próximos 3 (três) meses, visando o acompanhamento pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, e aquelas referentes às auditorias de certificação realizadas e aos certificados emitidos.</p> <p>Obrigatoriamente, todos os documentos e demais evidências de atendimento das ações utilizados na auditoria de certificação para qualquer nível de aderência almejado devem ser preservados em meio digital pela Certificadora por um período mínimo de 3 (três) anos.</p>
<p>3.1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS Pág. 24</p> <p>O diagnóstico sobre a organização deve ser feito a partir do reconhecimento e mapeamento dos processos executados e não somente pelos resultados obtidos. Os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização, por isso, como primeiro passo, é necessário que sejam mapeados¹¹ os seus processos e atividades.</p> <p>O gestor deverá identificar, dentre as grandes áreas de atuação de um RPPS, elencadas no Anexo 7 deste Manual, aquelas que deverão ser mapeadas. De acordo com o nível de adesão pretendido, haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS, dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: 1 (uma) área obrigatória: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões). • Nível II: 3 (três) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios), Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico). • Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias: Arrecadação, Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios), Compensação Previdenciária, Investimentos, Tecnologia da Informação - TI e Jurídica. • Nível IV: Além das áreas obrigatórias exigidas nos Níveis I, II e III, outras duas áreas dentre as elencadas no Anexo 7 deste Manual. 	<p>3.1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS Pág. 24</p> <p>O diagnóstico sobre a organização deve ser feito a partir do reconhecimento e mapeamento dos processos executados e não somente pelos resultados obtidos. Os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização, por isso, como primeiro passo, é necessário que sejam mapeados¹² os seus processos e atividades.</p> <p>O gestor deverá identificar, dentre as grandes áreas de atuação de um RPPS elencadas no Anexo 7 deste Manual, aquelas que deverão ser mapeadas. De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: 2 (duas) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos). • Nível II: 4 (quatro) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico). • Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Investimentos (elaboração e aprovação da política de investimentos,



	<p>credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate); Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico e Jurídica (acompanhamento e atuação nas ações judiciais relativas a benefícios).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível IV: Além das áreas obrigatórias exigidas nos Níveis I, II e III, outras duas áreas dentre as elencadas no Anexo 7 deste Manual.
<p>3.1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS Pág 24</p> <p>Dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados¹², ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade. De acordo com o nível de adesão pretendido, haverá necessidade de manualizar processos e atividades que correspondam no mínimo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões). • Nível II: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (Procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico). • Nível III: Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Investimentos (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate); Jurídica (acompanhamento e atuação nas ações judiciais relativas a benefícios); e Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico). • Nível IV: Todas as áreas e processos do Nível III e pelo menos um processo relevante de cada uma das duas outras áreas escolhidas para mapeamento, conforme Nível IV daquela ação. 	<p>3.1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS Pág 24</p> <p>. Dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados¹³, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade. De acordo com o nível de adesão pretendido, haverá necessidade de manualizar processos e atividades que correspondam no mínimo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos). • Nível II: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (Procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico). • Nível III: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Investimentos (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate); Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico) e Jurídica (acompanhamento e atuação nas ações judiciais relativas a benefícios). • Nível IV: Todas as áreas e processos do Nível III e



	<p>pelo menos um processo relevante de cada uma das duas outras áreas escolhidas para mapeamento, conforme Nível IV daquela ação.</p>
<p>3.1.3. Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos: Pág.23 Nas grandes áreas de atuação do RPPS (Anexo 7) deverão ser ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionem a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas. Tais ações de capacitação deverão alcançar as áreas consideradas prioritárias e sujeitas a maior risco, tais como benefícios, investimentos e gestão atuarial, relacionando-se ao Plano de Ação de Capacitação, na dimensão Educação Previdenciária. No entanto, dada a sua criticidade e por possuir um processo de qualificação dos gestores e servidores dos RPPS em curso, na forma prevista pela Portaria MPS no 519/2011, a exigência de qualificação para fins de obtenção da certificação institucional terá início pela área de investimentos, na qual serão exigidos como requisitos mínimos, em cada nível: • Nível I: O gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS no 519/2011. • Nível II: O gestor dos recursos do RPPS e todos os membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação especificado no Nível I. • Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: a) 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro da Diretoria Executiva aprovados em exame de certificação especificado no Nível I. b) O gestor de recursos do RPPS e 1 (um) membro do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação que, além do conteúdo exigido para o Nível I, contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento. • Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III: a) 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e o Diretor Presidente aprovados no exame de certificação especificado no Nível I. b) A maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados no exame de certificação especificado na alínea "b" do Nível III e o responsável pela gestão de recursos do RPPS com certificação que, além do conteúdo exigido no Nível III, ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários.</p>	<p>3.1.3. Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos: Pág 25 Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8o-B da Lei no 9.717, de 1998, por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência: • Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, no nível básico, conforme certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social. • Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, todos os dirigentes e membros do comitê de investimentos deverão possuir a certificação profissional especificada no Nível I. • Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, o dirigente do órgão ou unidade gestora do RPPS e 1 (um) diretor, o responsável pela gestão dos recursos e 1 (um) membro do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, no nível intermediário. • Nível IV: O dirigente do órgão ou unidade gestora do RPPS e 1 (um) diretor deverão possuir certificação avançada e para a maioria dos demais membros, a certificação intermediária; a maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal deverão possuir certificação intermediária; o responsável pela gestão dos recursos e 1 (um) membro do comitê de investimentos deverão possuir certificação avançada e para os demais membros titulares do comitê de investimentos, a certificação intermediária. Até a data 31 de março de 2022, conforme art. 2o da Portaria SPREV no 14.770, de 17 de dezembro de 2021 e art. 14 da Portaria SEPRT no 9.907, de 14 de abril de 2020, continuam exigidos os critérios previstos na versão 3.2 do presente Manual, para fins de realização de auditoria de certificação.</p>



SPREVDIC202234817A



	<p>Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação Profissional, os requisitos das ações para os níveis I, II, III e IV serão exigidos a partir do exercício de 2024. Desse modo, estará atendida ação, nas auditorias de certificação de certificação realizadas nos anos de 2022 e 2023, mediante a verificação da situação de regularidade no extrato previdenciário do respectivo RPPS, referente ao critério correspondente no CADPREV.</p>
<p>3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade Pag 31</p> <p>Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, a unidade gestora do RPPS e o ente federativo devem atuar de forma coordenada com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para a concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.</p> <p>As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem: <ol style="list-style-type: none"> a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação. b) Manter serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização. c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho. • Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, implantar ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem: <ol style="list-style-type: none"> a) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT. b) Elaborar e fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado aos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos. • Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, implantar ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem: <ol style="list-style-type: none"> a) Manter serviço de perícia oficial em saúde na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio 	<p>3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade Pág. 33</p> <p>Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, o ente federativo deve atuar com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.</p> <p>As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:</p> <p>Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação. b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização. c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho. d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício. <p>Nível II: idem ao Nível I.</p> <p>Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, implantar as ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT. b) Elaborar e fornecer Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado aos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à



<p>de terceirização, com equipe multidisciplinar.</p> <p>b) Elaborar estudo epidemiológico, contendo as potencialidades e desafios da atenção à saúde e segurança do servidor.</p> <p>c) Publicar lei ou decreto estabelecendo a Política de Atenção à Segurança e Saúde do Servidor.</p> <p>• Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, institucionalizar o Sistema de Gestão de Saúde do Servidor, contemplando:</p> <p>a) Realizar ações em saúde do servidor com base nas necessidades levantadas em estudo epidemiológico.</p> <p>b) Apresentar relatório anual de execução das ações em saúde do servidor.</p> <p>c) Realizar exames periódicos de saúde do servidor, no mínimo a cada 3 (três) anos.</p>	<p>saúde.</p> <p>c) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.</p> <p>Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, manter serviço de perícia oficial em saúde na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores de quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização, com equipe multiprofissional e interdisciplinar.</p>
<p>3.2.6 - Política de Investimentos Pág 32</p> <p>A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4o e 5o da Resolução CMN no 3.922/2010 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 1o da Portaria MPS no 519/2011, art. 22 da Portaria MPS no 402/2008 e art. 5o, XVI, "g" da Portaria MPS no 204/2008.</p> <p>A Política de Investimentos (ou Plano Anual de Investimentos) não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.</p> <p>São elementos mínimos da Política de Investimentos:</p> <p>a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN no 3.922/2010.</p> <p>b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de</p>	<p>3.2.6 - Política de Investimentos Pág 35:</p> <p>A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4o e 5o da Resolução CMN no 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 1o da Portaria MPS no 519/2011, art. 22 da Portaria MPS no 402/2008 e art. 5o, XVI, "g," da Portaria MPS no 204/2008.</p> <p>A Política de Investimentos (ou Plano Anual de Investimentos) não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.</p> <p>São elementos mínimos da Política de Investimentos:</p> <p>a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN no 4.963/2021.</p> <p>b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação</p>



<p>investimento para cada segmento de aplicação financeira.</p> <p>c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.</p> <p>Dada a sua relevância, a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado. Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.</p> <p>Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, para cada nível de certificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: Elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.• Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração de plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos; elaboração de relatórios semestrais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados pelo RPPS, acrescidos da análise da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas, tendo como suporte as informações prestadas pelas administradoras e gestoras dos fundos de investimentos e demais informações disponíveis na internet de conhecimento público ou outros meios disponíveis no mercado acessíveis pelos RPPS (jornais, revistas, órgãos de regulação e controle, agências de rating, associação de entidades do mercado financeiro e de capitais, softwares, dentre outros) e utilização do ALM, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.• Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: utilização do Asset Liability Management – ALM (gerenciamento de ativos e passivos) para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.• Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III: criação, dentro da estrutura do RPPS, de área com a	<p>financeira.</p> <p>c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.</p> <p>Dada a sua relevância, a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado. Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.</p> <p>Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, para cada nível de certificação:</p> <ul style="list-style-type: none">□ Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN no 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.□ Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências²⁰ que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.
---	---



<p>função específica de acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.</p> <p>O estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macroalocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos²³ deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.</p>	<p>□ Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.</p> <p>□ Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III: criação, dentro da estrutura do RPPS, de área com a função específica de acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.</p>
<p>3.2.8 Transparência: Pág 35</p> <p>A transparência nas organizações diz respeito à existência de políticas e procedimentos continuados e permanentes que permitam fornecer informações aos diversos interessados segundo critérios gerais de acesso, uso e entendimento. Estudos internacionais demonstram que maiores níveis de transparência estão diretamente ligados ao fortalecimento do controle social e à redução dos desvios e da corrupção.</p> <p>Na Administração Pública a transparência é desdobramento do princípio da publicidade e tem sido gradualmente fortalecida por novos diplomas legislativos, dentre os quais pode ser citada a Lei no 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, que estabeleceu importantes diretrizes, como: a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento a uma cultura de transparência; o desenvolvimento do controle social.</p> <p>Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado:</p> <p>a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).</p> <p>b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.</p> <p>c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios</p>	<p>3.2.8 Transparência: Pág 36:</p> <p>A transparência nas organizações diz respeito à existência de políticas e procedimentos continuados e permanentes que permitam fornecer informações aos diversos interessados segundo critérios gerais de acesso, uso e entendimento. Estudos internacionais demonstram que maiores níveis de transparência estão diretamente ligados ao fortalecimento do controle social e à redução dos desvios e da corrupção.</p> <p>Na Administração Pública a transparência é desdobramento do princípio da publicidade e tem sido gradualmente fortalecida por novos diplomas legislativos, dentre os quais pode ser citada a Lei no 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, que estabeleceu importantes diretrizes, como: a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento a uma cultura de transparência; o desenvolvimento do controle social.</p> <p>Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado:</p> <p>a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).</p> <p>b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.</p> <p>c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios</p>



<p>previstos no art. 5o, XVI da Portaria MPS no 204/2008.</p> <p>d) Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo.</p> <p>e) Cronograma de ações de educação previdenciária.</p> <p>f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).</p> <p>g) Código de Ética.</p> <p>h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I e II: semestral; Nível III - trimestral; Nível IV - mensal).</p> <p>i) Avaliação atuarial anual.</p> <p>j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.</p> <p>k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV).</p> <p>l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).</p> <p>m) Política de Investimentos.</p> <p>n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Nível III: trimestral; Nível IV: trimestral)²⁴.</p> <p>o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.</p> <p>p) Relatórios mensais e anuais de investimentos²⁵.</p> <p>q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.</p>	<p>previstos no art. 5o, XVI da Portaria MPS no 204/2008.</p> <p>d) Relatório de Governança Corporativa.</p> <p>e) Cronograma de ações de educação previdenciária.</p> <p>f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).</p> <p>g) Código de Ética.</p> <p>h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III - trimestral; Nível IV - mensal).</p> <p>i) Avaliação atuarial anual.</p> <p>j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.</p> <p>k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV).</p> <p>l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).</p> <p>m) Política de Investimentos.</p> <p>n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Níveis III e IV: trimestral)²¹.</p> <p>o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.</p> <p>p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.</p> <p>q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.</p>
<p>3.2.12 Diretoria Executiva Pág 37</p> <p>A Diretoria Executiva²⁶ do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, de acordo com o nível de certificação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva. • Nível II: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS. • Nível III: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva, com formação ou especialização em área compatível com a atribuição exercida. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS. • Nível IV: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva, com formação ou especialização em área compatível com a atribuição exercida e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS. 	<p>3.2.12 Diretoria Executiva Pág 39:</p> <p>A Diretoria Executiva²² do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, de acordo com o nível de certificação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. • Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelos menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS. • Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida. • Nível IV: idem ao Nível III.
<p>Conselho Fiscal Pág 38</p>	<p>Conselho Fiscal Pág 40</p>



<p>O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:</p> <p>a) Zelar pela gestão econômico-financeira. b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão. c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos. e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos. f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos. g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Pelo menos 1 (um) representante dos segurados. • Nível II: Idem ao Nível I. • Nível III: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas: <p>a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos. b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.</p> <p>Nível IV: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as práticas referidas para o Nível III.</p>	<p>O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:</p> <p>a) Zelar pela gestão econômico-financeira. b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão. c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos. e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos. f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos. g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados. • Nível II: Idem ao Nível I. • Nível III: Adicionalmente ao Nível I, composição paritária²³ entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas: <p>a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos. b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.</p> <p>Nível IV: Adicionalmente ao Nível III, todos os membros com formação em nível superior.</p>
<p>Pág. 39 Conselho Deliberativo: O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo²⁷, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:</p>	<p>Pág. 40 Conselho Deliberativo: I O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo²⁴, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:</p>



SPREVDC1202234817A



<p>a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;</p> <p>b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;</p> <p>c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;</p> <p>d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.</p> <p>O Conselho Deliberativo, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS, e a Diretoria Executiva possuem atribuições que se inter-relacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Diretoria “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.</p> <p>A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.• Nível II: Idem ao Nível I.• Nível III: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas: a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos. b) Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.• Nível IV: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as práticas referidas para o Nível III.	<p>a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;</p> <p>b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;</p> <p>c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;</p> <p>d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.</p> <p>O Conselho Deliberativo, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS, e a Diretoria Executiva possuem atribuições que se inter-relacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Diretoria “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.</p> <p>A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.• Nível II: Idem ao Nível I.• Nível III: Adicionalmente ao Nível I, composição paritária²⁵ entre os representantes dos segurados e do ente federativo²⁶, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas: a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos. b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.• Nível IV: Adicionalmente ao Nível III, todos os membros com formação em nível superior.
---	---





Anexo II – Análise técnica da Pró-gestão Nível II



Assinado com senha por VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES - Analista em Gestão Previdenciária / DAF-GPC - 26/12/2022 às 07:54:41 e GILVANIA FRANCISCA DA SILVA - Assessor Técnico Previdenciário / PAP - 02/01/2023 às 13:37:32. Autenticado com senha por VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES - Analista em Gestão Previdenciária / DAF-GPC - 26/12/2022 às 07:54:30.
Documento Nº: 60812174-6074 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60812174-6074>



SPREVDCI202234817A



ATLANTiC
SOLUTIONS

PROGRAMA PRO-GESTÃO – RPPS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE NÍVEL II

Elaborado especialmente para
SPPREV

AGOSTO /22



ANÁLISE DO NÍVEL QUE SERÁ BUSCADO NA CERTIFICAÇÃO.

Em abril de 2021, na primeira análise de GAP para o nível II, foi observado o atendimento de apenas 5 requisitos, 19 requisitos não atendimento. Cabe ressaltar que, nenhum dos requisitos obrigatórios estavam em conformidade. Conforme quadro a seguir:

Controles Internos		Nível II	Grau de dificuldade
3.1.1.	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	NÃO CONFORME	BAIXO
3.1.2	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	NÃO CONFORME	BAIXO
3.1.3	Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco	NÃO CONFORME	MÉDIO
3.1.4	Estrutura de Controle Interno	Obrigatório NÃO CONFORME	ALTO
3.1.5	Política de Segurança da Informação	CONFORME	NA
3.1.6	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Obrigatório NÃO CONFORME	ALTO
Governança corporativa		Nível II	Grau de dificuldade
3.2.1	Relatório de Governança Corporativa	NÃO CONFORME	BAIXO
3.2.2.	Planejamento	Obrigatório NÃO CONFORME	ALTO
3.2.3.	Relatório de Gestão Atuarial	CONFORME	NA
3.2.4.	Código de Ética da Instituição	NÃO CONFORME	BAIXO
3.2.5.	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	NÃO CONFORME	MÉDIO
3.2.6.	Política de Investimentos	NÃO CONFORME	ALTO
3.2.7.	Comitê de Investimentos	NÃO CONFORME	MÉDIO
3.2.8.	Transparência	Obrigatório NÃO CONFORME	MÉDIO
3.2.9	Definição de Limites de Alçadas	NÃO CONFORME	ALTO
3.2.10	Segregação das Atividades	NÃO CONFORME	BAIXO
3.2.11	Ouvidoria	NÃO CONFORME	BAIXO
3.2.12.	Diretoria Executiva	CONFORME	NA
3.2.13.	Conselho Fiscal	NÃO CONFORME	MÉDIO
3.2.14	Conselho Deliberativo	NÃO CONFORME	MÉDIO
3.2.15	Mandato, Representação e Recondição	CONFORME	NA
3.2.16	Gestão de Pessoas	CONFORME	NA
Educação Previdenciária		Nível II	Grau de dificuldade
3.3.1	Plano de Ação de Capacitação	NÃO CONFORME	MÉDIO
3.3.2	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	Obrigatório NÃO CONFORME	ALTO





Desta forma, considerando que para alcançar o nível II, teremos que resolver 19 requisitos, um grande desafio para um ano ainda com vários problemas oriundos da Pandemia.

Cabe ainda ressaltar que o atendimento a 6 (seis) requisitos (3.1.6, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.12, 3.2.13, e 3.2.14) no nível III são bem difíceis.

São Paulo, 30 de agosto de 2022


Elsimar Barros, MSc


Aline Bencicasa



3.1 - CONTROLES INTERNOS

3.1.1 - MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

• Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Investimentos (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate); Tecnologia da Informação – TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico e Jurídica (acompanhamento e atuação nas ações judiciais relativas a benefícios).

3.1.2 - MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

• Nível III: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Investimentos (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate); Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico) e Jurídica (acompanhamento e atuação nas ações judiciais relativas a benefícios).

3.1.3 - CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

• Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, o dirigente do órgão ou unidade gestora do RPPS e 1 (um) diretor, o responsável pela gestão dos recursos e 1 (um) membro do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, no nível intermediário.

3.1.4 - ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

• Nível III: Existência na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e (1) um membro do Conselho Fiscal.

3.1.5 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

• Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, deverá contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:
a) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pela Diretoria Executiva.



- b) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços.
- c) Promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços.
- d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação.
- e) Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

3.1.6 - GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, estabelecer por meio de instrumento legal a política de recenseamento dos servidores, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e periodicidade para o processo de recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

3.2 - GOVERNANÇA CORPORATIVA

3.2.1 - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A seguir são especificadas as informações que deverão constar do relatório, observados os requisitos mínimos adiante definidos para cada nível de certificação.

- a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.
 - b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.
 - c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.
 - d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
 - e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.
 - f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.
- Nível III: Periodicidade semestral, contemplando pelo menos as informações referidas em todas as alíneas acima.

3.2.2 - PLANEJAMENTO

- Nível III: Elaborar e publicar em seu site o Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, com revisão anual.

3.2.3 - RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL



- Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 15 da Portaria MF no 464, de 19 de novembro de 2018.

3.2.4 - CÓDIGO DE ÉTICA

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, elaboração do Código de Ética da unidade gestora do RPPS e promoção de ações de capacitação relativas ao seu conteúdo com os servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e membros dos órgãos colegiados.

3.2.5 - POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, implantar as ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:

- a) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.
- b) Elaborar e fornecer Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP atualizado aos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.
- c) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

3.2.6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.

3.2.7 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Nível III: Mínimo de 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

3.2.8 – TRANSPARÊNCIA

Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5o, XVI da Portaria MPS no 204/2008.
- d) Relatório de Governança Corporativa.



- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III - trimestral; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV).
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Níveis III e IV: trimestral)²¹.
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

3.2.9 - DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

- Nível III: Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam concessões de benefícios, contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS.

3.2.10 - SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Nível III: Segregação das atividades de habilitação/concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras.

3.2.11 - OUVIDORIA

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, no mínimo 1 (um) servidor efetivo exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

3.2.12 - DIRETORIA EXECUTIVA

- Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
- Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelos menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.
 - Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida.

3.2.13 - CONSELHO FISCAL



- Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

- Nível III: Adicionalmente ao Nível I, composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

3.2.14 - CONSELHO DELIBERATIVO

- Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

- Nível III: Adicionalmente ao Nível I, composição paritária²⁵ entre os representantes dos segurados e do ente federativo²⁶, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

3.2.15 - MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

- Nível I: Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei, e deverão apresentar anualmente prestação de contas ao Conselho Deliberativo.

3.2.16 - GESTÃO DE PESSOAS

- Nível III: A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 50% do quadro), comissionados ou cedidos pelo ente federativo.

3.3 - EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.1 - PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II:





Assinado com senha por VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES - Analista em Gestão Previdenciária / DAF-GPC - 26/12/2022 às 07:54:41 e GILVANIA FRANCISCA DA SILVA - Assessor Técnico Previdenciário / PAP - 02/01/2023 às 13:37:32. Autenticado com senha por VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES - Analista em Gestão Previdenciária / DAF-GPC - 26/12/2022 às 07:54:30.
Documento Nº: 60812174-6074 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60812174-6074>



SPREVDCI202234817A

- a) Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos.
- b) Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente).

3.3.2- AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

- Nível I:

- a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site do RPPS.
- b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

- Nível II: Idem ao Nível I:

- Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II:

- a) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários.
- b) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.
- c) Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados



ANEXO II - os detalhes da conformidade e/ou não conformidades identificadas

3.1. Controle Interno				
3.1.1. Mapeamento (Benefícios, investimentos e TI)				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Status
Nível II: 4 (quatro) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso -físico e lógico).	Conforme	-	DAF	-

3.1. Controle Interno				
3.1.2. Manualização (Benefícios, investimentos e TI)				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Status
Nível II: 4 (quatro) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico).	Conforme	-	DAF	-

3.1. Controle Interno				
3.1.3. Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art.º. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de entidades certificadoras	Conforme	-	DAF	-





<p>credenciadas e respetivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência:</p> <p>Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, no nível básico, conforme certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social.</p> <p>Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, todos os dirigentes e membros do comitê de investimentos deverão possuir a certificação profissional especificada no Nível I.</p>				
--	--	--	--	--

3.1. Controle Interno				
3.1.4. Controle Interno				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>O Conselho Deliberativo do RPPS deverá definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do RPPS, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.</p> <p>Existência, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno.</p> <p>Avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos da gestão.</p> <p>Emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.</p> <p>Deverão ser capacitados pelo menos 2 (dois) servidores do ente.</p>	Conforme (Obs)	Cumprir o cronograma de auditorias do controle interno.	Controle Interno	Dez/22.





3.1. Controle Interno				
3.1.5. Política de Segurança da Informação				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
Política de Segurança da Informação deverá ser publicada na Internet. A política de segurança deve: <ul style="list-style-type: none">• abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.• Indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS. Definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando estes procedimentos mapeados e manualizados. Promover ampla divulgação da Política e das normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviço.	Conforme	-	TI	-

3.1. Controle Interno				
3.1.6. Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data



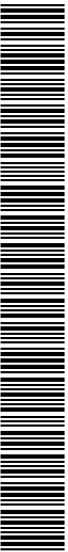


<p>Recenseamento previdenciário no mínimo a cada 2 (dois) anos para aposentados e pensionistas</p> <p>Recenseamento previdenciário a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos.</p> <p>Encaminhamento da base atualizada por meio Sistema Previdenciário de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão para o Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIG-RPPS, instituído pela Portaria MF nº 47, de 14 de dezembro de 2018.</p> <p>O recenseamento previdenciário será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos.</p> <p>Recomenda-se, para todos os níveis, que após o primeiro recenseamento previdenciário seja implantado procedimento de atualização anual dos dados dos aposentados e pensionistas, no mês de aniversário, e que posteriormente se desenvolva procedimento similar para os servidores ativos.</p> <p>Fica dispensado a realização do censo previdenciário nos anos de 2020, 2021 e 2022, desde que sejam comprovadas as providências de sua realização no decorrer do exercício de 2022 (a exemplo de edição de ato normativo sobre sua realização, notificação dos segurados, processo licitatório para contratação de empresa, etc., ainda que somente seja concluído em 2023), desde que seja cumprido o art. 9º, II, da Lei no 10.887/2004 e comprovado, o envio das informações dos eventos da 1ª e 2ª fase do eSocial para as auditorias de certificação realizadas no 1º semestre de 2022, salvo o evento da tabela S-1010, e o envio das informações dos eventos das 1ª, 2ª e 3ª fase, para as auditorias de certificação realizadas no 2º semestre de 2022, ao menos, com as informações relativas à unidade gestora do RPPS.</p>	Parcialmente conforme	Comprovar o envio das informações dos eventos da 1ª e 2ª fase do eSocial para as auditorias de certificação realizadas no 1º semestre de 2022, salvo o evento da tabela S-1010, e o envio das informações dos eventos das 1ª, 2ª e 3ª fase, para as auditorias de certificação realizadas no 2º semestre de 2022, ao menos, com as informações relativas à unidade gestora do RPPS.	Diretoria de Benefícios	Prazo Ago./22
--	-----------------------	---	-------------------------	---------------

3.2 Governança Corporativa

3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
-----------	-----------	---------------	-------------	------



SPREVDCI202234817A



Emissão de relatório anual: a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas. b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio. c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos. d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos. Análise e aprovação do Conselho Fiscal e deliberativo	Conforme (OBS)	Análise e aprovação do Conselho Fiscal e deliberativo 2021/2022.	Ana Flávia / Comunicação	Cobrado em 17/05/2022. Prazo Ago./22
--	----------------	--	--------------------------	---

3.2 Governança Corporativa

3.2.2 - Planejamento

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, referidas no Anexo 7 deste Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos.	Conforme	-	Assessor da Diretoria	-

3.2 Governança Corporativa

3.2.3 – Relatório de Gestão Atuarial

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.	Conforme	-	Comunicação	-

3.2 Governança Corporativa





3.2.4 – Código de Ética da Instituição				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
Elaboração do Código de Ética e sua divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).	Conforme	-	Presidência	-

3.2 Governança Corporativa				
3.2.5 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, o ente federativo deve atuar com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores.</p> <p>Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.</p> <p>As exigências para cada nível de certificação são as seguintes: Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.	Conforme	-	CIPA	-



SPRE/DCI/2023/4817A



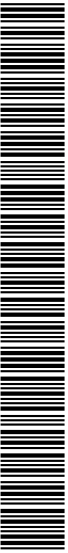


c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho. d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício. Nível II: idem ao Nível I.				
--	--	--	--	--

3.2 Governança Corporativa

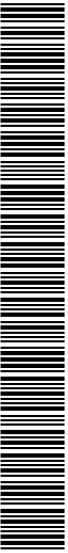
3.2.6 – Políticas de investimentos

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art.º 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art.º 1º da Portaria MPS nº 519/2011, art.º 22 da Portaria MPS nº 402/2008 e art.º 5º, XVI, “g;” da Portaria MPS nº 204/2008.</p> <p>A Política de Investimentos (ou Plano Anual de Investimentos) não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.</p>	Não conforme	<p>Elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha:</p> <p>a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;</p> <p>b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;</p> <p>c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;</p> <p>d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira;</p> <p>e) utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo</p>	DAF	-





<p>São elementos mínimos da Política de Investimentos:</p> <p>a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.</p> <p>b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.</p> <p>c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.</p> <p>Dada a sua relevância, a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado. Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.</p> <p>Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício</p>		<p>com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.</p> <p>Considerando que a SPPREV não realiza investimentos a longo prazo, não há necessidade de documentar a análise de diligências nos produtos adquiridos, utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM.</p>		
--	--	--	--	--



SPRE/DCI20234817A





<p>anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.</p> <p>Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira;e) utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.				
--	--	--	--	--

3.2 Governança Corporativa				
3.2.7 – Comitê de investimentos				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data



SPREVDCI20234817A



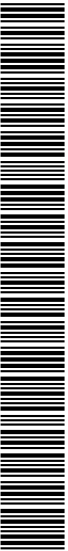


<p>Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN no 3.922/2010 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.</p> <p>Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspetos:</p> <p>a) Cenário macroeconômico.</p> <p>b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.</p> <p>c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo. d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.</p> <p>Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.</p>	Conforme	-	Comitê de Investimentos	-
---	----------	---	-------------------------	---

3.2 Governança Corporativa

3.2.8 – Transparência

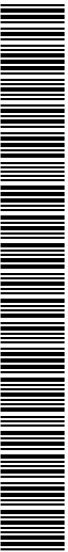
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado:</p> <p>a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).</p> <p>b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.</p> <p>c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5o, XVI da Portaria MPS no 204/2008.</p>	Conforme	-	Assessoria da presidência Controle Interno	-





<p>d) Relatório de Governança Corporativa. e) Cronograma de ações de educação previdenciária. f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos). g) Código de Ética. h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III - trimestral; Nível IV - mensal). i) Avaliação atuarial anual. j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos. k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV). l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV). m) Política de Investimentos. n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Níveis III e IV: trimestral)²¹. o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento. p) Relatórios mensais e anuais de investimentos. q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.</p>				
---	--	--	--	--

3.2 Governança Corporativa				
3.2.9 – Definição de Limites de Alçada				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. No que se refere aos investimentos, a legislação do ente federativo deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos,	Conforme	-	DAF	-





<p>cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso este possua essa atribuição.</p> <p>A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisito mínimo: Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.</p>				
--	--	--	--	--

3.2 Governança Corporativa				
3.2.10 – Segregação das atividades				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>A segregação de atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis tem por objetivo evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.</p> <p>Assim, por exemplo, em uma unidade gestora de RPPS, enquanto a área de investimentos mantém o foco no acompanhamento do mercado para mais bem tomada de decisão, a área administrativo-financeira executa as atividades operacionais de orçamento, pagamentos, controles de recebimentos e registros contábeis. De igual forma, na gestão de benefícios, uma determinada área cuida da análise dos requerimentos para habilitação e concessão, enquanto outra fica responsável pela implantação, manutenção e pagamento dos benefícios.</p> <p>Para o NÍEL II de certificação deverá ser atendido os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas, a depender do porte do RPPS:</p> <p>Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.</p>	Conforme	-	Diretoria de Benefícios	NA

3.2 Governança Corporativa				
3.2.11 – Ouvidoria				
Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data



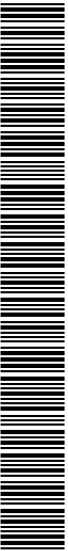


<p>A Ouvidoria deverá observar os requisitos abaixo, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação:</p> <p>a) Os gestores deverão utilizar os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, e acolhendo aquelas que forem pertinentes.</p> <p>b) Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros.</p> <p>c) Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias.</p> <p>d) Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.</p> <p>e) Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento.</p> <p>f) Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento.</p> <p>g) implementação da LGPD na SPPREV</p> <p>A Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, de acordo com o nível de certificação pretendido:</p> <p>Disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.</p> <p>No mínimo 1 (um) servidor exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.</p>	Conforme	-	Ouvidoria	-
---	----------	---	-----------	---

3.2 Governança Corporativa

3.2.12 – Diretoria Executiva

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>Diretoria Executiva22 do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, de acordo com o nível de certificação.</p> <p>· Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça</p>	Não Conforme	Todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais	Paola / Assessoria Técnica	Cobrado em 20/04/2021 Prazo Ago./22



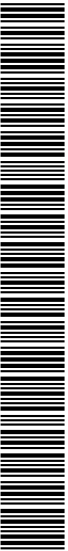


Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. · Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelos menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.		situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64.		
---	--	---	--	--

3.2 Governança Corporativa

3.2.13 – Conselho fiscal

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:</p> <p>a) Zelar pela gestão econômico-financeira. b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão. c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos. e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos. f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos. g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:</p>	Não Conforme	Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990.	Paola / Assessoria Técnica	Cobrado em 20/04/2021 Prazo Ago./22





<p>· Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.</p>				
<p>· Nível II: Idem ao Nível I.</p>				

3.2 Governança Corporativa
3.2.14 – Conselho Deliberativo

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:</p> <p>a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;</p> <p>b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;</p> <p>c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;</p> <p>d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.</p> <p>· Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.</p> <p>· Nível II: Idem ao Nível I.</p>	Não Conforme	<p>Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8o-B, da Lei no 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 1990</p>	Paola / Assessoria Técnica	Cobrado em 20/04/2021 Prazo Ago./22

3.2 Governança Corporativa
3.2.15 – Mandato, Representação e Recondução



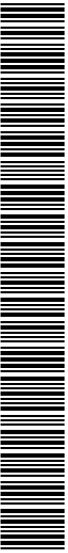


Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes, comuns a todos os níveis de certificação:</p> <p>a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.</p> <p>b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.</p> <p>c) Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.</p> <p>d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.</p> <p>Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos.</p> <p>Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.</p>	Conforme	-	Paola / Assessoria Técnica	-

3.2 Governança Corporativa

3.2.16 – Gestão de Pessoas

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
<p>Caberá à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecer objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento.</p> <p>Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal:</p>	Conforme	-	Recursos Humanos	-





A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 1 - um), comissionados ou cedidos pelo ente federativo.				
--	--	--	--	--

3.3 Educação Previdenciária

3.3.1 – Plano de Ação e Capacitação

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos: a) Formação básica em RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros. b) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte. c) Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.	Conforme	-	DAF	-

3.3 Educação Previdenciária

3.3.2 – Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

Requisito	Resultado	Plano de ação	Responsável	Data
As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão contemplar, conforme o nível de certificação: a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS. b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial. c) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários. d) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.	Conforme	-	Comitê: Ana Lígia, Cel. Celso, Denise Gomes, Ana Lígia	-

Importante





Níveis de Aderência	Mantido o incentivo, no exercício de 2022, de cumprimento parcial das ações do programa para fins de obtenção da certificação institucional, sendo: nível I - 17 ações, nível II - 19 ações e nível III - 21 ações. A partir do exercício de 2023, será acrescida 1 (uma) ação para os Níveis I, II e III, até que cada um dos Níveis atinja todas as 24 (vinte e quatro) ações.
Atuação das Entidades Certificadoras	A entidade certificadora, além da verificação de que os processos de trabalho do RPPS atendem aos requisitos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência pretendido, também deverá verificar se os respectivos responsáveis no RPPS têm conhecimento sobre os processos de trabalho por ele realizados.

